



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 61, DE 2005

Altera a Lei nº 8.443, de 1992, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências, modificando a redação do § 1º do art. 55, que trata sigilo das denúncias formuladas ao TCU.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 55 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55.
§ 1º Ao decidir, caberá ao Tribunal manter o sigilo do objeto e da autoria da denúncia quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Projeto assegura a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas da União, por meio do importante instrumento da denúncia popular, ao afastar eventual intimidação do cidadão que venha a ter conhecimento de irregularidade praticada em sua comunidade. O sigilo da autoria da denúncia garante a segurança pessoal contra eventuais represálias e é fator de inclusão social, alimentando a cidadania e o compromisso coletivo com a questão pública.

Por essa razão, é necessário que o cidadão, ao formular denúncia procedente, possa encontrar no TCU, órgão auxiliar do Congresso Nacional no mister do controle externo, a certeza de que sua segurança pessoal e a de sua família estarão resguardadas, ficando afastados os temores de sanções, represálias ou ameaças futuras.

A garantia que se pretende é constitucional e importa em relevante mecanismo de controle público e social. A

questão se assenta sobre a restrição de um direito pessoal do denunciado, muitas vezes movido por interesses de auto-satisfação, em benefício da sociedade.

A nova redação aplicada à lei Orgânica do TCU tem por mérito a manutenção da letra constitucional estabelecida no inciso XXXIII do art. 5º da Magna Carta, preservando os direitos e as garantias individuais.

Mediante a nova redação, fica ressalvada a transparência das ações e aperfeiçoados os mecanismos de fiscalização exercidos pelo Tribunal com apoio do controle social, movido sem temores pelo cidadão em benefício de sua própria comunidade.

Sala das Sessões, 9 de março de 2005. – Senador **Pedro Simon**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

.....
Art. 55. No resguardo dos direitos e garantias individuais, o Tribunal dará tratamento sigiloso às denúncias formuladas, até decisão definitiva sobre a matéria.

§ 1º Ao decidir, caberá ao Tribunal manter ou não o sigilo quanto ao objeto e à autoria da denúncia.
§ 2º O denunciante não se sujeitará a qualquer sanção administrativa, cível ou penal, em decorrência da denúncia, salvo em caso de comprovação má-fé.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

Publicado no Diário do Senado Federal de 10 - 03 - 2005